



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº. 6.780, DE 28 DE JUNHO DE 2021**

Prorroga a redução do horário de funcionamento e de atendimento ao público até o dia 15 de julho de 2021, no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura, conforme especifica, para enfrentamento à pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento a Covid-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que instituiu o Plano São Paulo, que estabelece a retomada gradual das atividades no Estado de São Paulo, especificamente o Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto nº 64.994/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, complementado pelo Decreto Municipal nº 6.683, de 19 de janeiro de 2021, que ratificou e adotou no âmbito do Município os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo, estratégia do Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento da Covid-19;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.341, no sentido de que Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar sobre questões relativas a pandemia da Covid-19;

Considerando que o Município encontra-se obrigado a cumprir integralmente o Plano São Paulo, por força de decisão judicial exarada pelo Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da ADIN nº 2017894-23.2021.8.26.0000, de 5 de fevereiro de 2021;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.780, de 28 de junho de 2021 ..... Fls. 2 de 3

Considerando que, nos termos do Plano São Paulo e das regras da fase de transição, os municípios deverão fortalecer estratégia de monitoramento de contatos e aplicar medidas mais restritivas quando necessário;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, em pronunciamento realizado em 23 de junho de 2021, prorrogou até o dia 15 de julho de 2021 a fase de transição do Plano São Paulo;

Considerando a evolução das condições epidemiológicas no âmbito do Município;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise para Enfrentamento dos Impactos da Covid-19;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogada a redução do horário de funcionamento e de atendimento ao público até o dia 15 de julho de 2021, no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura, conforme especifica, para enfrentamento à pandemia da Covid-19:

I - no Paço Municipal:

a) horário de funcionamento: das 07h30 às 12h00;

b) horário de atendimento ao público: das 09h00 às 11h00, para assuntos extremamente necessários; e

II - nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura, exceto as unidades que prestam serviços essenciais de combate à pandemia da Covid-19:

a) horário de funcionamento: das 07h30min às 12h00;

b) horário de atendimento ao público: a critério do titular do órgão público municipal, observado o horário estabelecido no Paço Municipal.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as unidades que prestam serviços essenciais de combate à pandemia da Covid-19, cuja organização do atendimento e das demais disposições serão estabelecidas a critério do titular do órgão público municipal.

§ 2º São unidades que prestam serviços essenciais de combate à pandemia da Covid-19 as da Saúde, Assistência Social, Obras e Serviços Públicos, Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes, e outras previstas em legislação ou normas correlatas.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.780, de 28 de junho de 2021 ..... Fls. 3 de 3

§ 3º Fica mantido o afastamento em regime de teletrabalho de servidoras gestantes, puérperas e de servidores que possuem comorbidade comprovada por atestado/laudo médico, exceto os servidores já imunizados com as duas doses da vacina contra Covid-19 e desde que transcorridos mais de 14 (quatorze) dias de ministrada a segunda dose da vacina, independente da origem e marca do imunizante.

Art. 2º Ficam os Departamentos Municipais autorizados a tomar as providências necessárias para cumprimento deste decreto.

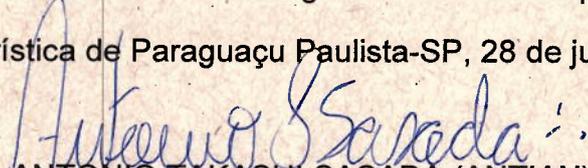
Parágrafo único. Os Diretores, por eventual necessidade do Departamento, poderão:

I - convocar servidores para a realização de serviços fora do horário reduzido estabelecido neste decreto, não implicando essa convocação o pagamento de qualquer remuneração adicional; e

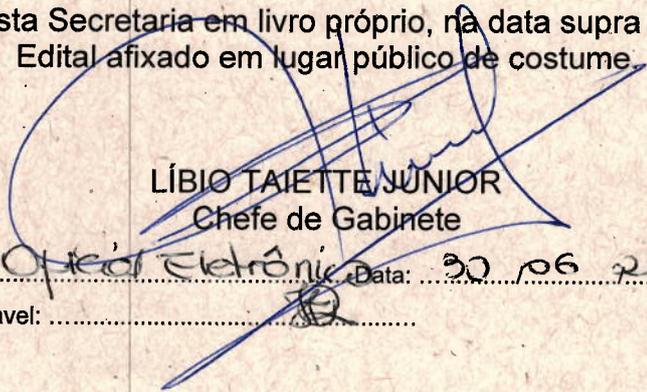
II - adotar revezamento de servidores para evitar a aglomeração nos locais de trabalho.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de junho de 2021.

  
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

  
LÍBIO TAIETTE JUNIOR  
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 30.06.2021 Edição: 94, p.2  
Visto do servidor responsável: .....



## Poder Executivo

### Secretaria de Gabinete-GAP

#### DECRETO Nº. 6.780, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Prorroga a redução do horário de funcionamento e de atendimento ao público até o dia 15 de julho de 2021, no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura, conforme específica, para enfrentamento à pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento a Covid-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que instituiu o Plano São Paulo, que estabelece a retomada gradual das atividades no Estado de São Paulo, especificamente o Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto nº 64.994/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, complementado pelo Decreto Municipal nº 6.683, de 19 de janeiro de 2021, que ratificou e adotou no âmbito do Município os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo, estratégia do Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento da Covid-19;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.341, no sentido de que Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar sobre questões relativas a pandemia da Covid-19;

Considerando que o Município encontra-se obrigado a cumprir integralmente o Plano São Paulo, por força de decisão judicial exarada pelo Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da ADIN nº 2017894-23.2021.8.26.0000, de 5 de fevereiro de 2021;

Considerando que, nos termos do Plano São Paulo e das regras da fase de transição, os municípios deverão fortalecer estratégia de monitoramento de contatos e aplicar medidas mais restritivas quando necessário;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, em pronunciamento realizado em 23 de junho de 2021, prorrogou até o dia 15 de julho de 2021 a fase de transição do Plano São Paulo;

Considerando a evolução das condições epidemiológicas no âmbito do Município;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise para Enfrentamento dos Impactos da Covid-19;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a redução do horário de funcionamento e de atendimento ao público até o dia 15 de julho de 2021, no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura, conforme específica, para enfrentamento à pandemia da Covid-19:

I - no Paço Municipal:

a) horário de funcionamento: das 07h30 às 12h00;

b) horário de atendimento ao público: das 09h00 às 11h00, para assuntos extremamente necessários; e

II - nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura, exceto as unidades que prestam serviços essenciais de combate à pandemia da Covid-19:

a) horário de funcionamento: das 07h30min às 12h00;

b) horário de atendimento ao público: a critério do titular do órgão público municipal, observado o horário estabelecido no Paço Municipal.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as unidades que prestam serviços essenciais de combate à pandemia da Covid-19, cuja organização do atendimento e das demais disposições serão estabelecidas a critério do titular do órgão público municipal.

§ 2º São unidades que prestam serviços essenciais de combate à pandemia da Covid-19 as da Saúde, Assistência Social, Obras e Serviços Públicos, Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes, e outras previstas em legislação ou normas correlatas.

§ 3º Fica mantido o afastamento em regime de teletrabalho de servidoras gestantes, puérperas e de servidores que possuem comorbidade comprovada por atestado/laudo médico, exceto os servidores já imunizados com as duas doses da vacina contra Covid-19 e desde que transcorridos mais de 14 (quatorze) dias de ministrada a segunda dose da vacina, independente da origem e marca do imunizante.



Art. 2º Ficam os Departamentos Municipais autorizados a tomar as providências necessárias para cumprimento deste decreto.

Parágrafo único. Os Diretores, por eventual necessidade do Departamento, poderão:

I - convocar servidores para a realização de serviços fora do horário reduzido estabelecido neste decreto, não implicando essa convocação o pagamento de qualquer remuneração adicional; e

II - adotar revezamento de servidores para evitar a aglomeração nos locais de trabalho.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de junho de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

### DECRETO Nº. 6.781, DE 28 DE JUNHO DE 2021

#### DECRETO Nº. 6.781, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Estabelece, entre os dias 1º e 15 de julho de 2021, durante o recesso escolar da Rede Municipal de Ensino, a manutenção do horário de funcionamento das unidades escolares do Município, conforme especifica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento a Covid-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que instituiu o Plano São Paulo, que estabelece a retomada gradual das atividades no Estado de São Paulo, especificamente o Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto nº 64.994/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, complementado pelo Decreto Municipal nº 6.683, de 19 de janeiro de 2021, que ratificou e adotou no âmbito do Município os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo, estratégia do Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento da Covid-19;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.341, no sentido de que Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar sobre questões relativas a pandemia da Covid-19;

Considerando que o Município encontra-se obrigado a cumprir integralmente o Plano São Paulo, por força de decisão judicial exarada pelo Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da ADIN nº 2017894-23.2021.8.26.0000, de 5 de fevereiro de 2021;

Considerando que, nos termos do Plano São Paulo e das regras da fase de transição, os municípios deverão fortalecer estratégia de monitoramento de contatos e aplicar medidas mais restritivas quando necessário;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, em pronunciamento realizado em 23 de junho de 2021, prorrogou até o dia 15 de julho de 2021 a fase de transição do Plano São Paulo;

Considerando a evolução das condições epidemiológicas no âmbito do Município;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise para Enfrentamento dos Impactos da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Entre os dias 1º e 15 de julho de 2021, durante o recesso escolar da Rede Municipal de Ensino, fica mantido o horário de funcionamento das unidades escolares do Município, no horário das 07h00 às 12h00.

Art. 2º Fica o Departamento Municipal de Educação autorizado a expedir orientações, instruções e demais instrumentos necessários ao cumprimento deste decreto e dos demais protocolos sanitários e horários estabelecidos no Plano São Paulo, ratificados e adotados no âmbito do Município.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de junho de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito